

(131/55/43)
CA/MLD.

Rec. 131/55/43
1943

É do se não tomar conhecimento do recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatária, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Augusto Ferreira de Andrade interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª Região que, em grau de advocatária, manteve e de extinta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma A. Ferreira Pereira;

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatária, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 12 alínea d, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943

a) Américo Castro	Presidente
a) Alberto Suresk	Relator
a) Corval Lacerda	Procurador

Assinado em 19/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/2/43.